



Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo - FESSP-ESP



Filiada à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil e à Força Sindical

27 de maio de 2025.

PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DO INDEXADOR DE REAJUSTE DA INSALUBRIDADE PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - FESSP/ESP**, associação sindical em segundo grau unicitária, fundada aos 03/05/1989, na forma do artigo 8o da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob n.o 61.194.478/0001-94 e no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério o Trabalho e Emprego, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Silveira Martins, 53, 2o andar, Sé, São Paulo - SP, organização representativa das Categorias dos Agentes da Administração Pública direta, indireta e fundacional que atuam no Estado de São Paulo, compreendendo nestas os servidores em situação de investidura em cargos ou funções públicos, ativos, inativos e pensionistas inorganizadas ou organizadas em sindicatos próprios, tendo por base territorial todo o Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor para assuntos de Saúde e Segurança do Trabalho Sr. Magno Alexandre Freire Cirino, vem respeitosamente perante Vossa Excelência – Deputada Solange Freitas, Presidenta da **Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho - CAPRT** vem requerer providências sobre o fato que segue:

Desde a promulgação da **Lei Complementar nº 1.179, de 26 de junho de 2012**, os servidores públicos estatutários do Estado de São Paulo vêm sofrendo prejuízos financeiros significativos em razão da alteração promovida no **parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985**. Esta última originalmente previa que o adicional de insalubridade fosse calculado em percentuais correspondentes aos graus **mínimo (10%), médio (20%) e máximo (40%)**, aplicados sobre o valor de **dois salários mínimos**.

Entretanto, a nova redação introduzida pela **Lei Complementar 1.179/2012** **fixou o valor nominal para o adicional de insalubridade** e substituiu o critério de incidência proporcional ao salário mínimo por um valor fixo, reajustado exclusivamente pelo **Índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC-FIPE)**. Tal alteração já representou, à época, uma **redução significativa** na remuneração daqueles servidores que faziam jus ao referido adicional.

A situação se agravou ainda mais com o advento da **Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021**, que **revogou o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 432/1985**, extinguindo, portanto, o próprio mecanismo de **reajuste periódico do adicional de insalubridade**. Com isso, o valor do benefício deixou de acompanhar não apenas o salário mínimo, mas **qualquer índice de correção monetária**, o que resultou em uma **defasagem crescente**, desde a aprovação da reforma administrativa.

RECEBIDO 27/05/2025
GABINETE DEPUTADA
SOLANGE FREITAS

Rua Silveira Martins, nº 53, 2º andar - Conj. 21 e 22 - Sé, São Paulo-SP - CEP 01019-000

(11) 3101-8853 / 3107-7880

fessp-esp@fessp-esp.org.br



fessp-esp.org.br



fessp.esp



Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo - FESSP-ESP



Filiada à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil e à Força Sindical

Passados **13 anos** desde a entrada em vigor da **Lei Complementar 1.179/2012**, os efeitos dessa política vêm se tornando cada vez mais onerosos aos servidores.

Atualmente, um servidor que recebe insalubridade no **grau máximo** experimenta um **prejuízo de R\$ 428,73 mensais**, ou seja, mais de **35%** a menos, quando comparado ao valor que receberia caso a base de cálculo permanecesse atrelada aos dois salários mínimos, como previa a redação original da LC nº 432/1985. Isso representa uma **perda anual em 2025, de R\$ 5.144,76**.

O **Projeto de Lei Complementar nº 108/2023**, que está em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, de autoria do Excelentíssimo Deputado Major Mecca, embora represente uma iniciativa relevante no âmbito da valorização do funcionalismo público, não contempla o restabelecimento das perdas financeiras acumuladas ao longo dos anos, pelos servidores públicos em questão, as quais decorreram das modificações introduzidas pelas legislações recentes. Tais alterações impactaram diretamente a remuneração e os direitos adquiridos por esses profissionais. Dessa forma, o referido projeto, ainda que meritório em certos aspectos revela-se insuficiente para assegurar a justa reparação das perdas econômicas enfrentadas pelos servidores.

Esse cenário evidencia uma **flagrante desvalorização do trabalho** dos servidores públicos, que atuam em ambientes insalubres e que deveriam, por direito, receber a compensação condizente com os riscos inerentes às suas funções. A ausência de um **critério justo e transparente de atualização monetária** para o adicional de insalubridade **viola princípios constitucionais**, como o da **isonomia, dignidade da pessoa humana, irredutibilidade salarial e valorização do servidor público**.

Diante disso, impõe-se o debate sobre a **necessidade de revisão legislativa**, com a finalidade de restabelecer uma **forma justa e proporcional de cálculo e correção do adicional de insalubridade**, garantindo a recomposição das perdas acumuladas e a preservação do poder de compra dos servidores que se expõem diariamente a condições adversas no exercício de suas funções públicas.

Por todo o exposto aguardamos as providencias.

Deixo meus melhores cumprimentos.

MAGNO ALEXANDRE FREIRE CIRINO
DIRETOR PARA ASSUNTOS DE SST/FESSP ESP.
Registro Técnico de Segurança do Trabalho: 0117443/SP - ME

Rua Silveira Martins, nº 53, 2º andar - Conj. 21 e 22 - Sé, São Paulo-SP - CEP 01019-000

(11) 3101-8853 / 3107-7880

fessp-esp@fessp-esp.org.br



fessp-esp.org.br

f @ fessp.esp